



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-1.284/2017 – (REMESSA NECESSÁRIA)  
RECORRENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO LUÍS – SEMFAZ  
RECORRIDA MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA – ME  
RELATORA MONIQUE DE PIERRELEVÉE BRAGANÇA CANTANHEDE PONTES

ACÓRDÃO Nº 3205 /2018.

**EMENTA:** Processual Administrativo Tributário. Remessa Necessária. Empresa Optante do Simples Nacional. Autos de Infração Lavrados Por Diferenças de ISS por Declarações a Maior na Receita Federal. Valores Compensados ou Parcelados. Diferença na Base de Cálculo da Competência Agosto de 2012. Extinção dos Valores Pagos e Compensados, na Forma do Art. 67, I e II da CLTM. Suspensão dos Créditos Parcelados, na Forma do Art. 151, VI do CTN. Manutenção do Auto de Infração em Relação à Diferença Não Incluída no Parcelamento. Remessa Conhecida e Improvida. Mantida a Decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer da Remessa Necessária e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Sala das reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município, em São Luís - MA, 25 de abril de 2018.

FRANCISCO W. L. M. CASTILHO  
Presidente do CCM

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

Relatora

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÉS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.